

ABRACAM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE CÂMBIO

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

2018

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
II - PRINCÍPIOS.....	7
III - RELACIONAMENTO COM CORRESPONDENTES CAMBIAIS	8
Abordagem com Base no Risco (ABR)	8
Correspondente TIPO A (Risco Baixo - 1)	8
Correspondente TIPO B (Risco Moderado - 3)	9
Correspondente TIPO C (Risco Alto - 5)	9
Plano de Negócios	9
Devida Diligência sobre o Correspondente.....	10
Cláusulas-Padrão.....	11
Monitoramento	15
Acordo de Cooperação	17
Política de Certificação.....	18
IV - AGENTE AUTÔNOMO DE CÂMBIO	19
Cadastramento dos Agentes Autônomos de Câmbio.....	19
Contratação de Agente Autônomo de Câmbio	19
Certificação dos Agentes Autônomos de Câmbio.....	20
Assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade	20
Termo de Compromisso e Responsabilidade.....	21
Compromisso Recíproco	21
V - OBSERVÂNCIA AOS LIMITES OPERACIONAIS.....	22
Disposições regulatórias.....	22
Condições para realização da operação	24
VI - RELACIONAMENTO COM BANCOS.....	25

VII - POLÍTICA PARA RELACIONAMENTO COM PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS.....	27
Processo de aprovação.....	27
Compliance.....	27
Análise Financeira	28
Tecnologia da Informação - TI.....	28
Operacional	28
Participação dos Correspondentes Cambiais:	29
VIII - CADASTRO GERAL UNICAM.....	31

O presente trabalho tem como finalidade a compilação das políticas institucionais produzidas pela ABRACAM com o propósito de aprimoramento de governança das instituições associadas em um único documento, contribuindo com o aperfeiçoamento das melhores práticas adotadas pelo mercado.

Buscou-se compilar os princípios que devem ser observados e respeitados por cada instituição associada, em detrimento a anterior reunião de normas procedimentais de teor mais rígido e que não permitiam a correta adequação ao modelo de negócios individualizado de cada associado. Dessa forma, a “desmanualização” das políticas institucionais tem como principal motivação fornecer aplicabilidade e eficiência superior as tidas anteriormente.

Ressaltamos que as políticas aqui colecionadas têm como pretensão desenvolver práticas mínimas, cabendo às instituições associadas a correta adoção e complementação nos quesitos que se façam necessários, conforme a atividade comercial de cada instituição. Vale frisar ainda, que as políticas devem ser adotadas naquilo que se faça coerente com o plano de negócios do associado, logo, as instituições signatárias ficam dispensadas do cumprimento de exigências incompatíveis com suas atividades. Destacamos como principais alterações:

- Inclusão de Princípios;
- Inclusão de “Acordo de Cooperação” entre instituições contratantes de Correspondentes Cambiais;
- Inclusão do “Agente Autônomo de Câmbio”;
- Consolidação de “Observância aos Limites Operacionais”;
- Inclusão da política “Relacionamento com Bancos”;
- Inclusão da política para “Relacionamento com Plataformas Tecnológicas”.

A ABRACAM, sob nenhuma hipótese se responsabiliza pelas práticas adotadas pelas instituições associadas. As informações aqui contidas são decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalhos para debate e pesquisa de temas propostos pelas próprias instituições associadas. A ABRACAM não tem e não pretende exercer poder de monitoramento e/ou fiscalização de seus associados, sendo estes, exclusiva e completamente responsáveis pela adoção e cumprimento dos quesitos aqui propostos.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A ABRACAM – Associação das Corretoras de Câmbio, empenhada em consolidar as melhores práticas de mercado entre suas associadas, edita o presente documento com o objetivo de estabelecer e compilar políticas institucionais padronizadas, minimizando assimetrias de tratamento e reforçando os controles internos e as ações para prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo, observância à lei anticorrupção e estabelecimento de uma política socioambiental no âmbito do segmento.
2. As instituições associadas que subscrevem o presente documento reconhecem a oportunidade para reforçar as práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo, cumprimento da lei anticorrupção e observância de uma política socioambiental, em conformidade com as expectativas da sociedade e com as ações voltadas à solidez e estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.
3. A governança deste documento será exercida por representantes indicados pelas instituições associadas, sob a coordenação da ABRACAM. O processo de atualização do documento será contínuo e permanente, podendo ser inseridas, rotineiramente, tantas políticas quantas forem necessárias ao cumprimento pleno do objetivo perseguido.
4. As instituições associadas signatárias, assumem o compromisso formal de incluir as políticas institucionais aqui tratadas em seus controles internos, bem como autorizam a sua inserção entre os temas a serem verificados em processos de auditoria interna, realizados na forma da regulamentação em vigor.
5. As instituições associadas participantes detêm o poder discricionário de realizar ressalvas na aceitação e cumprimento de itens, títulos ou capítulos específicos do presente documento, tais ressalvas deverão ser realizadas em campo próprio no momento de sua assinatura.
6. Eventuais descumprimentos e deficiências detectados pelas equipes responsáveis pelos controles internos e pelos processos de auditoria, com relação

a essas políticas institucionais, serão incluídos nos relatórios produzidos, para livre acesso aos órgãos supervisores, se for de seu interesse.

7. As Políticas Institucionais constantes deste documento serão encaminhadas ao Banco Central do Brasil, para ciência e inserção nos seus processos de supervisão, se for do seu interesse.

8. Essas Políticas caracterizam-se como um processo de autodisciplina, não cabendo serem confundidas com autorregulação.

9. A ABRACAM não detém, portanto, competência técnica, legal e regimental para acompanhar o seu efetivo cumprimento. Eventuais descumprimentos a essas Políticas serão de responsabilidade exclusiva do infrator.

10. As instituições associadas participantes terão até o dia 21 de setembro de 2018 para implementação e cumprimento das medidas aqui propostas.

11. Os novos signatários das Políticas Institucionais ABRACAM contarão com 40 dias corridos do momento de sua assinatura para implementação e cumprimento das medidas aqui propostas.

II - PRINCÍPIOS

12. Os associados da ABRACAM – Associação Brasileira de Câmbio, reconhecendo os anseios da sociedade e das autoridades para a consolidação de um Sistema Financeiro Nacional sólido, eficiente e ético, formalizam a presente Carta de Princípios, que abaixo elencados passarão a nortear as ações estratégicas e operacionais do segmento como um todo.

- I. Integridade e Ética como valor institucional;
- II. Integral e incondicional alinhamento e aderência às recomendações internacionais, à legislação e à regulação aplicáveis a suas atividades;
- III. Adoção de controles internos compatíveis com suas transações e suas atividades, de forma a mitigar riscos de natureza cambial, de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- IV. Critérios rigorosos para contratação de correspondentes, agentes e colaboradores em geral, evitando a inclusão no Sistema Financeiro Nacional de agentes propagadores de riscos e de más práticas de mercado;
- V. Colaboração irrestrita com as autoridades constituídas;
- VI. Interlocução com outras instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, especialmente os bancos parceiros;
- VII. Respeito, cumprimento e atendimento de forma ágil e tempestiva às orientações e demandas dos reguladores;
- VIII. Responsabilidade Socioambiental;
- IX. Solidariedade e lealdade;
- X. Fortalecimento do espírito associativo e corporativo, na busca permanente da conquista da confiança recíproca entre as instituições associadas;
- XI. Transparência ativa;
- XII. Apoio e incentivo à capacitação, treinamento, qualificação e certificação dos colaboradores;
- XIII. Marketing responsável e respeito irrestrito aos clientes;
- XIV. Valorização social do trabalho dos colaboradores.

III - RELACIONAMENTO COM CORRESPONDENTES CAMBIAIS

13. A ABRACAM, empenhada em consolidar as melhores práticas para prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo, observância à lei anticorrupção e à responsabilidade socioambiental edita esta Política Institucional com o objetivo de padronizar a contratação, monitoramento e supervisão dos correspondentes cambiais, contratados na forma da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011.

14. Esta Política abrange, tão somente, os três tipos de correspondentes cujas atividades estão integralmente previstas no artigo 9º da Resolução nº 3.954/2011, ficando a critério da instituição contratante estender ou não sua aplicação às parcerias e contratos comerciais que tenham atividades não incluídas no referido artigo.

Abordagem com Base no Risco (ABR)

15. Serão observados os princípios contidos na Recomendação nº 1 do GAFI - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), que trata da Abordagem Baseada em Risco (ABR), bem como preceitos da lei anticorrupção e de responsabilidade socioambiental. Segundo a Nota Interpretativa para a Recomendação nº 1 do GAFI, o princípio da ABR é que, onde os riscos forem mais altos, devem ser adotadas medidas reforçadas e, ao mesmo tempo, onde os riscos forem menores, sejam utilizadas medidas simplificadas.

16. Em resumo, as medidas para mitigar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção e impactos socioambientais devem ser proporcionais aos riscos identificados, de modo a tornar as ações desta Política proporcionais aos riscos identificados para as atividades de correspondentes cambiais, as modalidades serão ordenadas considerando uma escala de 1 a 5, representada do menor para o maior risco.

Correspondente TIPO A (Risco Baixo - 1)

17. Recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio, incluída prestação de serviços complementares de coleta de informações

cadastrais e documentação. Não opera com moeda estrangeira em espécie ou qualquer outra modalidade.

Correspondente TIPO B (Risco Moderado - 3)

18. Execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa a transferência unilateral proveniente ou destinada ao exterior no valor de até US\$ 3.000,00, além das atividades exercidas pelo Correspondente Tipo A.

19. A instituição contratante tratará o Correspondente Tipo B como de Risco Alto quando verificar que o volume e especificidade de suas operações assim o exigem, com fundamentação na Abordagem com Base no Risco.

Correspondente TIPO C (Risco Alto - 5)

20. Compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago, além das atividades exercidas pelos correspondentes Tipo A e B.

21. A instituição contratante tratará o Correspondente Tipo C como de Risco Moderado quando verificar que o volume e especificidade de suas operações assim o exigem, com fundamentação na Abordagem com Base no Risco.

Plano de Negócios

22. Para os correspondentes tipo A, B e C o modelo de plano de negócios adotado ficará a critério da instituição contratante, respeitadas as disposições da Resolução nº 3.954, de 2011 e a Abordagem com Base no Risco.

23. O interessado em tornar-se um correspondente cambial tipo C deve, considerando a Abordagem com Base no Risco, desenvolver plano de negócios onde estejam devidamente caracterizados, entre outros elementos, a sustentabilidade econômica do investimento, considerando a localização geográfica e potenciais negócios a serem intermediados. Ainda considerando a Abordagem com Base no Risco, caso se verifique na contratação do correspondente tipo B que o volume e especificidade de suas operações são de risco alto, recomenda-se o desenvolvimento do plano de negócios.

24. Como referência, a elaboração do plano de negócios deve incluir os itens abaixo, como forma de viabilizar a análise de seu foco de atuação e estimar seus possíveis resultados.

- I. Breve descrição do negócio;
- II. Organograma da empresa;
- III. Análise de mercado;
- IV. Estratégias de vendas e logística;
- V. Estratégia de divulgação;
- VI. Investimentos;
- VII. Descrição dos custos fixos;
- VIII. Demonstrativo estimado de resultados das operações de câmbio;
- IX. Análise do ponto de equilíbrio.

25. A análise desses itens dará percepção inicial à instituição contratante a respeito do grau de risco representado por determinada contratação. A análise efetuada indicará o nível de monitoramento adequado e proporcional em relação ao correspondente ou, se for o caso, fundamentará a não contratação do correspondente em função do risco representado.

Devida Diligência sobre o Correspondente

26. De forma análoga aos procedimentos aplicáveis aos clientes da instituição contratante, incidirá o Princípio de Devida Diligência sobre o correspondente cambial tipo B e C em toda sua extensão e com a devida observância à Abordagem com Base no Risco, de maneira a complementar as análises que possam vir a justificar possível eliminação daqueles que oferecerem riscos elevados ou sua inclusão na lista de “Especial Atenção”.

27. Serão requeridas informações cadastrais análogas àquelas aplicáveis aos clientes permanentes ao correspondente cambial tipo C, conforme definido no artigo 2º da Circular 3.461, de 24 de julho de 2009. A instituição contratante poderá requerer informações cadastrais análogas às de cliente permanente para o correspondente cambial tipo B quando identificar, de acordo com a Abordagem com Base no Risco, que o volume e especificidade de suas operações assim exigem.

28. Será elaborado relatório denominado “Perfil do Correspondente Cambial tipo C”, de forma padronizada e com atenção à Abordagem com Base no Risco, onde constarão informações que possam viabilizar as seguintes averiguações, de maneira centralizada e consolidada pela Instituição Financeira. A critério da instituição contratante também poderá ser exigido relatório do correspondente cambial tipo B com fundamento na Abordagem com Base no Risco. O relatório abrangerá:

- I. Administradores que não estão inseridos no Contrato Social e atuam exclusivamente por procuração, o que poderá ensejar possível veto à sua inclusão no contrato;
- II. Capacidade financeira do correspondente contratado contendo fundamentação econômica e viabilidade da origem do capital de seus responsáveis legais;
- III. Consulta às listas disponíveis para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, em relação aos sócios e administradores, assim como menções em esquemas de corrupção e descumprimento às diretrizes de responsabilidade socioambiental;
- IV. Consulta a outras instituições financeiras que já operaram com o candidato;
- V. Localização geográfica (cidade e bairro), avaliando se é propícia a contratação de negócios cambiais, com maior atenção àqueles correspondentes localizados em regiões de fronteira;
- VI. “Especial Atenção” aos correspondentes que operam com portas “fechadas”, ou seja, que mantém apenas “salas comerciais” como ponto de atendimento;
- VII. Correspondentes que operam exclusivamente com Câmbio Manual, analisando a quantidade de instituições que já operam na região e fazendo estudo sobre viabilidade econômica através da renda per capita da região.

Cláusulas-Padrão

29. Para os correspondentes tipo A, B e C as cláusulas adotadas ficarão a critério da instituição contratante, respeitadas as disposições da Resolução nº 3.954, de 2011 e a Abordagem com Base no Risco.

30. Para os correspondentes tipo C, com observância à Abordagem com Base no Risco, será definido um universo de cláusulas contratuais padronizadas que farão parte do contrato a ser firmado com os correspondentes, de maneira a uniformizar condições e procedimentos, contribuindo para mitigação de eventuais riscos legais e diminuição de assimetrias de tratamento. O mesmo pode ser aplicado ao correspondente tipo B quando a instituição contratante verificar a sua necessidade pela Abordagem com Base no Risco.

31. O contrato de correspondente cambial é um instrumento que visa resguardar os direitos e obrigações das instituições contratantes e dos correspondentes cambiais, mitigando riscos, definindo padrões operacionais, conferindo proteção ao cumprimento das legislações pertinentes e muitos outros interesses que a ABRACAM entende que são prioritários.

32. O contrato de correspondente deve resguardar direitos e obrigações, tais como: Remuneração; Indenizações, Garantias, Prazo, Rescisão, Sigilo, Responsabilidade Trabalhista, Publicidade, Direito de Regresso, Perdas e Danos, Tributos, etc.

33. As instituições contratantes ainda devem atentar-se especialmente na definição clara e ampla dos produtos e serviços prestados, bem como as atividades que o Correspondente irá desenvolver. Eventual alteração societária deve ser previamente comunicada à Instituição contratante.

34. Obrigações que os correspondentes tipo C devem cumprir minimamente com a instituição contratante, sendo que os correspondentes tipo B também podem ser exigidos com atenção à Abordagem com Base no Risco realizada pela instituição contratante:

- I. Prestação de esclarecimentos e orientações sobre produtos, serviços, documentação e outros;
- II. Preenchimento e formalização dos boletos, contratos, propostas, fichas cadastrais, termos de adesão, coleta de assinaturas e outras demandas conforme a necessidade das instituições;
- III. Informar com clareza e transparência as taxas de câmbio, tarifas, impostos e demais custos e despesas que compõe a operação;

- IV. Divulgar em local visível e de destaque sua condição de correspondente cambial, descrição dos serviços prestados, telefones do SAC, ouvidoria e canal de denúncias;
- V. Guarda e depósito dos documentos, contratos, fichas cadastrais e boletos, comprometendo-se a enviá-los sempre que solicitados;
- VI. Guarda física de moedas estrangeiras e nacional com exclusividade de uma única instituição contratante por tipo de produto;
- VII. Observação e respeito a toda e qualquer norma cambial vigente;
- VIII. Respeitar os limites operacionais de PLD/CFT conforme orientação da Instituição;
- IX. Obrigatoriedade da entrega do Boleto/Comprovante de Câmbio, conforme as especificações da Instituição;
- X. O Correspondente deverá identificar, avaliar e adotar todas as medidas, de modo a coibir quaisquer operações que possam de qualquer forma caracterizar lavagem de dinheiro, ocultação de valores, financiamento ao terrorismo ou ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira;
- XI. Comunicar pelos meios que a instituição contratante estabelecer em seu contrato a mudança de endereço ou encerramento das atividades; Permitir o integral e irrestrito acesso ao Banco Central, a instituição contratante ou empresa terceira contratada pela mesma, a todas as informações, cofres, gavetas, armários, documentos, registros, cadastros, licenças e outros;
- XII. Manter a infraestrutura operacional necessária para realização das operações definidas conforme o contrato;
- XIII. O Correspondente deverá assegurar que seus funcionários e colaboradores tenham ciência das condições, obrigações e termos desse contrato, especialmente as normas operacionais, PLD/CFT, Lei 9.613/98, Lei 12.846/13, sigilo bancário e demais ordenamentos jurídicos inerentes a atividade;
- XIV. Deve ser assegurado que a instituição contratante possa divulgar o estabelecimento credenciado, por qualquer meio que entenda necessário, obrigatório ou de sua conveniência. Eventual divulgação na mídia exercida pelo correspondente deve ser vinculada à Instituição contratante, que deverá ter anuência prévia dessa divulgação;
- XV. Para melhor defender os interesses da instituição contratante, o correspondente deve realizar a imediata comunicação de qualquer intimação, citação, reclamação, denúncia, auto de infração, correspondência, mensagens eletrônicas, forças policiais e outros comunicados, em que o correspondente cambial conste como infrator;

- XVI. Pagar pontualmente todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- XVII. Manter ativa a conta corrente definida no contrato para recebimentos das comissões devidas, qualquer alteração o correspondente cambial deve notificar a mudança da conta, conforme os meios definidos;
- XVIII. A instituição contratante deverá ser imediatamente informada após a abertura da referida conta corrente, por meio da qual os pagamentos deverão ser realizados ao correspondente cambial;
- XIX. O correspondente cambial contratado se obriga a apresentar à contratante, sempre que lhe for solicitado, quaisquer documentos necessários à realização de conferências, apurações e verificações, além de prestar esclarecimentos de dúvidas ou informações sobre as operações;
- XX. Não será admitida, em hipótese alguma, a guarda e/ou manutenção de recursos relacionados as transações objeto deste contrato em poder ou em conta de terceiros;
- XXI. O correspondente cambial contratado será responsável pelo acesso e utilização dos softwares disponibilizados pela instituição contratante;
- XXII. Exigir que o Correspondente mantenha relação formalizada mediante vínculo empregatício, societário ou contratual com todos os seus colaboradores, sendo vedada as relações informais;
- XXIII. O correspondente deve dar sua concordância previamente à assinatura deste contrato, de todos os termos, condições, políticas e manuais de PLD/CFT, anticorrupção, antifraude e de responsabilidade socioambiental;
- XXIV. O correspondente cambial tipo C contratado deve se comprometer a cumprir integralmente as políticas de capacitação, treinamento e certificação de todos seus diretores e colaboradores, em todos os níveis, sob pena de inabilitação de utilização dos sistemas operacionais ou até mesmo a suspensão do contrato de correspondente. Por sua vez, o Correspondente cambial tipo B poderá participar dos treinamentos e capacitações oferecidas pela própria instituição contratante ou por terceirizadas, conforme Abordagem com Base no Risco definida pela instituição contratante.

35. Ao correspondente cambial contratado na modalidade tipo C é recomendado se associar à Associação Brasileira de Câmbio – ABRACAM a fim de aderir à presente Política Institucional e observar seus princípios e diretrizes.

- I. O correspondente cambial que se associar à ABRACAM arcará com as contribuições associativas conforme sua categoria associativa, ficando isento do pagamento mensal de R\$50,00 descrito abaixo.
 - II. O correspondente cambial contratado na modalidade TIPO C não associado deve se comprometer a efetuar o pagamento mensal de R\$ 50,00 à Instituição Contratante, a título de contribuição, que serão destinados à ABRACAM para ressarcimento de custos administrativos incorridos ou a incorrer pela Associação no desenvolvimento, controle e manutenção de produtos para atendimento aos correspondentes contratados.
 - III. A contribuição poderá ser majorada ou minorada mediante aprovação em Assembleia Geral de Associados, bem como poderão ser instituídas contribuições para as demais modalidades de correspondentes.
 - IV. A contribuição sofrerá reajuste anual com base no índice de correção IGPM-FGV ou em eventual índice oficial que venha a substituí-lo.
36. A padronização dessas cláusulas, contudo, não impedirá a inserção de outras cláusulas específicas que a Instituição Financeira julgar pertinente estabelecer.

Monitoramento

37. As instituições associadas signatárias adotarão sistemática específica para monitoramento dos correspondentes contratados tipo B e C com observância da Abordagem com Base no Risco, bem como das operações de câmbio e de outras atividades por eles realizadas, considerados, entre outros, os seguintes elementos, quando cabível:

- I. Para os Correspondentes Cambiais tipo A, B e C recomenda-se a adoção de um enquadramento condizente com as atividades exercidas na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE;
- II. Clientela alvo e sua correlação com a atividade principal;
- III. Localização da empresa-correspondente;
- IV. Equipe constituída para atendimento de clientes e respectivas instalações físicas e utilização de equipamentos informatizados;
- V. Treinamento das equipes voltadas ao atendimento de clientes;
- VI. Forma de atendimento e identificação de clientes;
- VII. Tempo que atua no mercado;

- VIII. Pesquisa em mídia (empresa e sócios);
- IX. Histórico de mudança de instituição financeira como correspondente cambial;
- X. Valores negociados no mercado;
- XI. Valor médio das operações;
- XII. Compatibilidade do valor negociado vis-à-vis o padrão de mercado médio;
- XIII. É recomendável a vigência de cláusula de exclusividade conforme a modalidade da contratação do correspondente cambial, visando impedir que o correspondente tenha mais de uma instituição contratante por tipo de produto.

38. As informações necessárias ao monitoramento deverão ser obtidas:

- I. De empresas especializadas e órgãos públicos;
- II. Por meio de visita ao correspondente;
- III. Através de questionário endereçado ao correspondente;
- IV. Acesso a reportagens e artigos publicados na imprensa;
- V. Em relatórios gerenciais produzidos pelas próprias Instituições Financeiras;
- VI. Informações fornecidas por outras instituições financeiras.

39. Cada item será avaliado em função do respectivo risco que possa contribuir com a não conformidade regulamentar e legal das operações de câmbio realizadas.

40. As operações de câmbio serão monitoradas, com a verificação de padrão mínimo dos seguintes itens:

- I. Perfil do movimento de operações em função do seu valor;
- II. Verificação da localização geográfica (endereço) dos clientes;
- III. Operações de câmbio cujo contra valor foi realizado em espécie;
- IV. Operações de câmbio cujo contra valor foi realizado por meio de transferência bancária – DOC, TED;
- V. Cruzamento com listas restritivas;
- VI. Solicitação de dados e número do telefone do cliente por amostragem.

41. As operações de câmbio serão monitoradas remotamente pela instituição financeira contratante.
42. A prática de “Cliente Oculto” avaliará a legalidade das operações e também a qualidade de atendimento.
43. O volume de operações do correspondente monitorará a compatibilidade da localização e perfil de atuação.
44. O Termo de Conferência de Caixa será realizado mensalmente por ata contendo a assinatura dos responsáveis legais, permitindo verificar se os valores físicos e contábeis são compatíveis com os movimentos registrados.

Acordo de Cooperação

45. As instituições associadas concordam com a criação de um acordo de cooperação no sentido de compartilharem informações e notícias sobre eventual atuação e comportamento inadequado dos seus correspondentes, ainda que sujeito à comprovação.
46. Essas informações devem ser compartilhadas exclusivamente entre as instituições envolvidas, em nível estratégico, de forma reservada e recíproca. Eventuais providências posteriores ficam a exclusivo critério da instituição receptora da informação.
47. As instituições associadas se comprometem a utilizar esse acordo com o propósito de fortalecer, de forma sistêmica, os controles e monitoramento previstos nesta Política.
48. As instituições associadas acordam em utilizar o canal de comunicação regulamentado pela Resolução CMN nº 4.567 para reportar situações com indícios de ilicitude envolvendo os demais associados.
49. A ABRACAM, a pedido das instituições envolvidas, poderá coordenar encontros para debate e discussão sobre o presente acordo e sobre eventuais situações dele decorrentes.

Política de Certificação

50. Os colaboradores dos correspondentes cambiais terão a obrigatoriedade de participar do programa de certificação específico aprovado na Política de Certificação dos Colaboradores da ABRACAM, observados os tipos de correspondentes, os níveis dos colaboradores e os prazos estabelecidos no regulamento.

IV - AGENTE AUTÔNOMO DE CÂMBIO

51. A presente Política Institucional estabelece regras e condições padronizadas para o relacionamento das instituições associadas à ABRACAM com o Agente Autônomo de Câmbio - AAC, assim considerado aquele que, em estabelecimento próprio com devidas instalações atua no mercado mediante autorização de uma Instituição, realizando prospecções de novos clientes cujos negócios serão encaminhados à mesma, bem como no desenvolvimento, acompanhamento e fechamento de operações de câmbio.

52. Esses agentes foram incorporados ao quadro de parceiros diretos de grande parte das instituições associadas, atuando na condição de pessoa jurídica.

53. Por iniciativa dos associados da ABRACAM, buscando minimizar assimetrias de tratamento e reforçar as boas práticas do segmento, esta Política vem disciplinar a atividade do AAC, seguindo por analogia os padrões regulatórios do mercado de câmbio e, também, em consonância com a Política Institucional para Relacionamento com o Correspondente Cambial.

Cadastramento dos Agentes Autônomos de Câmbio

54. Todos os Agentes Autônomos das instituições associadas, signatárias deste documento, devem estar cadastrados no Sistema UNICAM.

55. Na hipótese de desligamento do Agente Autônomo de Câmbio, deverá a instituição envolvida prestar as necessárias informações à ABRACAM, para inserção no Sistema UNICAM de uma das seguintes informações:

- I. Dispensa a pedido do contratado;
- I. Desligamento em comum acordo;
- II. Outras.

Contratação de Agente Autônomo de Câmbio

56. A partir da data de assinatura desta Política, a contratação de novos Agentes Autônomos de Câmbio deverá ser precedida, de forma análoga aos procedimentos aplicáveis aos clientes da Instituição Financeira - Princípio de Devida Diligência - em toda sua extensão, mediante requerimento das mesmas

informações cadastrais aplicáveis aos clientes permanentes, conforme definido no artigo 2º da Circular 3.461, de 24 de julho de 2009.

57. Deverá ser elaborado relatório denominado “Perfil do Agente Autônomo”, de forma padronizada, onde constarão informações que possam viabilizar as seguintes averiguações, de maneira centralizada e consolidada pela Instituição Financeira, mediante consulta a (o):

- I. Listas disponíveis para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, em relação ao contratado, assim como observância aos preceitos da Lei anticorrupção e à responsabilidade socioambiental;
- II. Sistema UNICAM para verificar a condição anterior do Agente Autônomo de Câmbio.

Certificação dos Agentes Autônomos de Câmbio

58. A ABRACAM recomenda às instituições financeiras a certificar todos os seus Agentes Autônomos de Câmbio com Certificação ABT-3.

I. A Diretoria Executiva da ABRACAM poderá deliberar pela obrigatoriedade da Certificação ABT-3 para Agentes Autônomos de Câmbio, o que será feito por intermédio de documento anexo à Política Institucional e comunicado à todas instituições associadas.

59. A ABRACAM, sob demanda, poderá ministrar cursos específicos aos agentes autônomos de câmbio, com conteúdo e carga horária compatíveis com as necessidades requeridas para execução de suas atividades.

Assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade

60. Todos os correspondentes autônomos de câmbio, já contratados e a contratar, deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade nos seguintes termos:

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

61. “A contratada está ciente das suas responsabilidades legais em razão das suas atividades comerciais desenvolvidas nas dependências da instituição contratante, em especial aquelas previstas na Legislação sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo, Anticorrupção e Responsabilidade Socioambiental, se comprometendo a envidar esforços com vistas a colaborar, de forma efetiva, para que a Contratante exerça de maneira satisfatória o Princípio de Devida Diligência sobre o Cliente, de forma a obter as informações e os documentos requeridos pela regulamentação.

62. Obriga-se a contratada, também, a seguir integralmente as normas regulamentares do mercado de câmbio, expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

63. A contratada se compromete, também, a participar dos treinamentos disponibilizados pela Contratante, bem como a participar do programa de Certificação da ABRACAM – Associação Brasileira de Câmbio, na forma estabelecida em regulamento editado para essa finalidade.

64. A contratada obriga-se, ainda, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão do seu trabalho, ressalvados os dados, fatos e atos que lhe forem expressamente autorizados pela CONTRATANTE, bem como aqueles indispensáveis para o fiel cumprimento do seu trabalho.

65. A contratada está ciente de que o descumprimento deste termo poderá ensejar, por parte da instituição contratante, a adoção das providências legais e administrativas previstas na legislação e regulamentação em vigor.”

Compromisso Recíproco

66. Anteriormente a qualquer contratação de agente autônomo de câmbio, a instituição associada verificará a existência de vínculo contratual do AAC com outras instituições associadas e, sendo o caso, deverá comunicar a essas instituições sobre seu interesse comercial na contratação daquele AAC.

V - OBSERVÂNCIA AOS LIMITES OPERACIONAIS

Disposições regulatórias

67. A Resolução CMN nº 3.568/2008 determina que as sociedades corretoras de câmbio estejam limitadas a operar ao equivalente a cem mil dólares dos Estados Unidos e a Circular BCB nº 3.691/2013 veda o fracionamento de operações para enquadramento no limite dessas instituições, dentre outras considerações:

Resolução CMN nº 3.568/2008:

“Art. 3º Os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio podem realizar as seguintes operações:

(...)

III. Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio:

c. Operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas;”

Circular BCB nº 3.691/2013:

“Art. 25. Não são admitidos fracionamentos de operações de câmbio para fins de utilização de prerrogativa especialmente concedida nos termos desta Circular.”

“Art. 34. Os agentes do mercado de câmbio podem realizar as seguintes operações:

(...)

III - sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio:

a) operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas; e

b) operações para liquidação pronta no mercado interbancário, arbitragens no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior;

(...)

Parágrafo único. Observado, em cada parcela, o limite de que trata a alínea “a” do inciso III, é facultada a realização de operação de câmbio relativa a parcelas de pagamento ou de recebimento previstas em programação de desembolso referente a negócio cujo valor total exceda o citado limite.”

“Art. 135. As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio devem desenvolver mecanismos que permitam evitar a prática de operações que configure artifício que objetive burlar os instrumentos de identificação, de limitação de valores e de cadastramento de clientes, previstos na regulamentação.”

68. Como se observa, a regulamentação em vigor limita as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio a operar no limite máximo de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) por operação, sendo que as operações que excederem essa quantia devem ser encaminhadas a instituições autorizadas a operar acima desse limite e apenas intermediadas pelas corretoras de câmbio.

69. Eventual operação de câmbio relativa a parcela de pagamento ou programação de desembolso que exceda o limite de valores estipulado deverá observar o disposto nos normativos, especialmente o parágrafo único do artigo 34 da Circular nº 3.691/2013. Ainda, a operação deverá apresentar conjunto fático e documental robusto e suficiente para comprovação da origem da demanda proveniente do cliente.

70. A manipulação de operações acima do referido valor, com o fim exclusivo de viabilizar o seu enquadramento nos limites regulamentares, caracteriza fracionamento, modalidade de operação vedada pela regulamentação vigente.

Condições para realização da operação

71. Para cada operação de câmbio, serão observados os seguintes critérios:
- I. Requerimento de pedido formal enviado pelo cliente para cada operação a ser realizada, com as respectivas características de pagamento. São válidos documentos como e-mails, cartas e qualquer outro que permita o registro comprobatório do requerimento e sua devida verificação;
 - II. Ordem de pagamento do e para o exterior específica a cada transação;
 - III. Débitos e créditos bancários efetuados de forma individualizada a cada negócio realizado;
 - IV. Contabilização específica a cada operação;
 - V. Manutenção de diferentes dossiês de operação, de forma individualizada e específica a cada negócio.
72. Nas operações envolvendo correspondentes cambiais devem ser observados os mesmos princípios estabelecidos nesta Política, no que diz respeito aos seus limites operacionais.

VI - RELACIONAMENTO COM BANCOS

73. A ABRACAM - Associação Brasileira de Câmbio, empenhada em consolidar as melhores práticas para prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo, cumprimento dos preceitos da lei anticorrupção e de responsabilidade socioambiental, edita a presente Política Institucional que tem por finalidade reforçar os procedimentos e os compromissos institucionais no relacionamento com os estabelecimentos bancários em todos níveis.

74. A presente Política Institucional tem como base os seguintes princípios e valores:

- I. Integral e incondicional alinhamento e aderência às recomendações internacionais, à legislação e regulação aplicáveis;
- II. Colaboração com os estabelecimentos bancários;
- III. Ética como valor institucional.

75. Representa este documento o compromisso incondicional quanto ao integral cumprimento das condições e compromissos estabelecidos na Política Institucional, formalizado pelas instituições associadas signatárias que reconhecem e corroboram com os seguintes conceitos, diretrizes e entendimentos:

- I. Em uma operação cambial, é de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), bem como dos preceitos da Lei Anticorrupção e de Responsabilidade Socioambiental, no que diz respeito aos seus clientes;
- II. As instituições associadas adotarão políticas internas alinhadas com as recomendações e orientação da autoridade supervisora para fins de PLD/CFT e cumprimento da Lei Anticorrupção e implementação da Política sobre Responsabilidade Socioambiental, especialmente quanto à Devida Diligência sobre o Cliente (DDC);
- III. As políticas institucionais formalizadas pelas instituições associadas poderão ser disponibilizadas aos estabelecimentos bancários, se for de seu interesse;

IV. As contas bancárias mantidas em nome das instituições associadas serão utilizadas exclusivamente para a realização de débitos e créditos relacionados às suas atividades regulares, na forma da legislação e regulamentação em vigor;

V. As instituições associadas se comprometem a prestar todas as informações necessárias para que o estabelecimento bancário possa executar sua política interna de PLD/CFT e anticorrupção, respeitadas as restrições legais sobre sigilo bancário e fiscal;

VI. As instituições associadas asseguram que os depósitos envolvendo moeda espécie são oriundos de operações de câmbio realizadas conforme a regulamentação em vigor.

76. A ABRACAM se compromete a ser canal permanente de interlocução com os estabelecimentos bancários, dando efetivo e tempestivo encaminhamento a ações necessárias à solução de eventuais pendências que sejam de responsabilidade das instituições associadas.

77. A ABRACAM se compromete, também, a manter os estabelecimentos bancários informados sobre as ações desenvolvidas no Plano de Revitalização do Segmento, ora em curso no âmbito da Associação, que contempla ações de diferentes naturezas com o fim de reforçar os controles internos das instituições associadas.

78. As instituições associadas signatárias, assumem o compromisso formal de incluir as regras e condições aqui tratadas em seus controles internos, bem como autorizam a sua inserção entre os temas a serem verificados em processos de auditoria interna, realizados na forma da regulamentação em vigor.

79. Eventuais descumprimentos ou deficiências detectados pelas equipes responsáveis pelos controles internos e pelos processos de auditoria, com relação a esta política institucional, serão incluídos nos relatórios produzidos, para livre acesso aos órgãos supervisores, se for de seu interesse.

80. A presente Política será encaminhada ao Banco Central do Brasil, para conhecimento e verificação do seu cumprimento, se for do seu interesse.

VII - POLÍTICA PARA RELACIONAMENTO COM PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS

81. A presente Política Institucional estabelece regras e condições padronizadas entre as instituições associadas à ABRACAM para a participação das sedes, dependências, lojas próprias, pontos de atendimento e correspondentes cambiais em plataformas tecnológicas que oferecem oportunidades de negócios com comparativo de taxas, serviços e encaminhamento de propostas para realização de operações de câmbio.

82. A participação das instituições associadas em referidas plataformas se dará exclusivamente por intermédio de empresas, sites e aplicativos que possuam o Selo de Qualidade ABRACAM, obtido com base nas orientações e condições tratadas na presente Política.

83. O Selo de Qualidade acima referido será denominado de **ABRACAM-TEC**, devendo as empresas, sites e aplicativos interessadas na sua obtenção atender aos requisitos aqui indicados.

Processo de aprovação

84. Será aplicado em sua plenitude o Princípio de Devida Diligência sobre o Cliente, de forma análoga àquele aplicado aos clientes das instituições associadas, seguindo os seguintes procedimentos:

Compliance

85. Será criado um “Comitê de Compliance” para coletar e analisar informações que comprovem a idoneidade e integridade da empresa, dos seus sócios e dos seus beneficiários finais. O Comitê de Compliance avaliará no ato da solicitação do selo, considerando a complexidade inerente à operação desenvolvida pelo site ou plataforma tecnológica, a necessidade de treinamento ou certificação dos colaboradores do solicitante.

86. Com base nas informações e documentos coletados, serão estabelecidas premissas para análise e valor mínimo de capital no contrato social para cada empresa, site ou aplicativo, de acordo com seu porte e abrangência dos produtos.

Tecnologia da Informação - TI

87. De acordo com as características dos produtos oferecidos, serão estabelecidos critérios mínimos de Tecnologia de Informação - TI e de Infraestrutura Tecnológica, embasados em padrões de capacidade financeira e segurança técnica essenciais para aprovação dos pedidos.

Operacional

88. Classificar com base no “modus operandi” a obrigatoriedade da empresa responsável pela plataforma ser Correspondente Cambial das Instituições participantes, caso haja sistemática que viabilize encaminhamento de propostas para realização da operação de câmbio.

89. Informação de Taxas: o Valor Efetivo Total - VET deverá ser informado ao cliente obrigatoriamente no momento da finalização da contratação da operação, para o caso de plataformas que encaminham propostas de câmbio.

90. As informações da Instituição responsável pela operação (Corretora/Banco) e do Correspondente Cambial terão os mesmos destaques de visibilidade (tamanho, fonte, cores, etc.) ao serem exibidos no site ou plataforma tecnológica.

91. Em caso de descredenciamento do Correspondente pela Instituição associada, esta deve solicitar à empresa ou site responsável pela plataforma a imediata retirada do seu nome da plataforma ou aplicativo.

92. As instituições credenciadoras associadas à ABRACAM deverão ser apresentadas no site com a inserção do logo – selo ABRACAM-TEC, em tamanho e fonte que permitam efetiva visualização dessa informação por parte do cliente.

93. Deverá ser inserida legenda que permita ao cliente conhecer e entender a razão e o conceito do selo, com as seguintes informações:

“ABRACAM-TEC: Selo de Qualidade concedido pela ABRACAM – Associação Brasileira de Câmbio, significando que esta Empresa/Site/Plataforma atendeu aos requisitos mínimos de Compliance, Segurança e de suportes operacionais exigidos por aquela entidade para fins de participação das instituições financeiras a ela associadas.”

94. As plataformas que possuírem o selo ABRACAM-TEC pagarão contribuição mensal e taxa anual à ABRACAM, em valor a ser definido no momento da aprovação do pedido para obtenção do Selo.

95. A ABRACAM fará a devida divulgação do selo ABRACAM-TEC junto a seus associados, entidades representativas de outras instituições financeiras, órgãos reguladores e imprensa em geral, esclarecendo a razão de sua implantação e mostrando qual o seu efetivo alcance.

Participação dos Correspondentes Cambiais:

96. Somente serão incluídos no site ou plataforma tecnológica correspondentes cambiais ativos no UNICAD – BACEN.

97. As Instituições Financeiras responsáveis pelo credenciamento de correspondentes cambiais no UNICAD – BACEN deverão autorizar formalmente a ativação do seu respectivo correspondente na plataforma através de autorização padrão formal.

98. O correspondente cambial não poderá oferecer no site ou plataforma tecnológica uma taxa inferior a taxa de sua instituição financeira credenciadora, em uma mesma praça de atuação.

99. Obrigatoriamente, a instituição financeira contratante deverá estar ativa no site ou plataforma tecnológica em que o correspondente cambial está ativo.

100. Nos casos em que o correspondente cambial atuar em praça que a instituição financeira contratante não atue, será permitido, em caráter de exceção, mediante concordância expressa da Instituição Financeira Contratante e

imposição de travas operacionais determinadas pela Instituição Financeira Contratante, a ativação do correspondente cambial no site ou plataforma tecnológica independente da ativação da instituição financeira contratante.

101. No instrumento de contratação do correspondente cambial deve constar dispositivos capazes de viabilizar a verificação de cumprimento e adequação aos termos da política institucional e imposição de sanções nos casos de descumprimento.

102. Os sites e plataformas tecnológicas com pretensão de adesão à política institucional para certificação do selo ABRACAM-TEC terão prazo de 30 dias, contados a partir da data de comunicação, para adesão aos termos propostos, e 60 dias para sua efetiva adequação. Após o decurso do prazo, novas solicitações serão submetidas à Diretoria Executiva.

VIII - CADASTRO GERAL UNICAM

103. As instituições financeiras associadas à ABRACAM - Associação Brasileira de Câmbio, empenhadas em elevar o nível de transparência ativa do segmento e em reforçar as sistemáticas de gerenciamento dos dados e informações a ele relacionados, aprovam a presente política com o objetivo de institucionalizar o UNICAM - Cadastro Unificado da ABRACAM e as condições de registro e participação no referido Cadastro.

104. Tem o UNICAM, também, o objetivo de:

- I. Reforçar os métodos de colaboração do segmento com as autoridades constituídas.
- II. Disponibilizar aos clientes das instituições associadas, inclusive por meio de aplicativos móveis e plataformas de negócios, informações e elementos facilitadores de pesquisa para identificação de melhores condições de negócio no âmbito do segmento.

105. A ABRACAM disponibilizará em sua página na Internet, no âmbito do UNICAM, informações globalizadas das instituições associadas - incluindo suas dependências, suas lojas próprias, seus pontos de atendimento e os correspondentes cambiais TIPO C contratados na forma da regulamentação vigente -- que permitam identificar:

- I. Razão social, nome fantasia, endereço da sede e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Endereços de todos pontos de atendimento ao público e respectivos nomes e números de inscrição no CNPJ;
- III. Atividades de atendimento.

106. As informações serão disponibilizadas ao público em geral e também às autoridades constituídas.

107. Serão registrados no UNICAM, para fins de gerenciamento interno, os nomes dos colaboradores das instituições associadas, que servirão para:

- I. Elaboração de estatísticas sobre o segmento;
- II. Realização de pesquisa sobre deslocamentos e movimentações;
- III. Identificação de eventos de treinamento e de certificação;
- IV. Avaliação dos níveis de escolaridade e capacitação.

108. O UNICAM conterà, também, dados que permitam identificar histórico dos correspondentes cambiais TIPO C que permitam identificar credenciamentos, descredenciamentos e movimentações no âmbito do segmento da ABRACAM.

109. As instituições associadas se comprometem a fornecer à ABRACAM as informações e elementos necessários aos registros iniciais bem como para fins de atualização dos respectivos dados e informações, de maneira tempestiva e permanente.

110. No caso dos correspondentes cambiais TIPO C, as Instituições Financeiras submeterão à ABRACAM, posteriormente ao registro no UNICAD e em até no máximo cinco dias úteis após a conclusão da negociação de cada novo contrato ou de outro processo que gere alteração de dados, exclusivamente para fins de registro e atualização do cadastro geral.

111. O sistema permitirá a extração de relatório gerencial de forma consolidada das informações cadastradas, ressaltando que somente a ABRACAM terá uma visão geral de todas os seus associados, porém cada instituição financeira somente terá acesso às informações e dados ligados às suas próprias dependências e seus postos de atendimento.

112. Os dados constantes dos relatórios gerenciais consolidados e acessíveis à ABRACAM serão utilizados exclusivamente para fins de elaboração de pesquisas e estatísticas de interesse coletivo, em benefício de todo o segmento.